



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Comprador

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 17.349.848/0001-23

Endereço: Travessa Haroldo Veloso, nº 201- Centro

CEP: 68.129-000

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

2. Objeto

2.1. Constitui objeto do presente certame **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para atender a rede pública Municipal e Estadual de ensino de Mojuí dos Campos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Justificativa

3.1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB estabelece que os municípios devem oferecer transporte aos alunos da rede pública de ensino. Logo, os municípios são responsáveis por oferecer condução aos alunos da rede municipal, com qualidade e abrangência para os estudantes que necessitem de transporte escolar.

3.2. Nesta seara a Prefeitura de Mojuí dos Campos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos e alunas da rede de ensino da zona rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar este serviço.

3.3. A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

3.4. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.5. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

3.6. Para que os fins desta lei sejam efetivados a Secretaria Municipal de Educação através da do Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10520/2002.

3.7. O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino da zona rural, conforme o provisionado para o retorno gradativo das aulas presenciais no Município de Mojuí dos Campos, neste ano de 2022, com a devida observância a emergência de saúde pública, qual seja, evitar ou pelo menos diminuir o contágio do Corona vírus.

Trav. Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.8. Consoante o exposto, a prestação desse serviço de transporte escolar é de caráter essencial à qualidade do ensino, aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino na zona rural do Município de Mojuí dos Campos.

3.9. O serviço de transporte escolar deverá ser executado na zona rural com destino as escolas, através de **ÔNIBUS e BAJARAS** para o transporte dos alunos e alunas da zona rural do seu local de origem seguindo por meio terrestre ou aquático. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão ter seu ano de fabricação e modelo a partir de janeiro de 2005;

3.10. O ano dos veículos foi levado em consideração o período de pandemia de nível internacional em que as atividades de prestação de serviço escolar ficaram totalmente paralisadas por 2 (dois) anos, onde não levantar em conta esse período, pode resultar em uma eventual falta de atendimento das empresas com o ano dos veículos, eis que os investimentos ficaram comprometidos para compra de novos veículos, e o sucesso pode ser fracassado.

3.11. Note-se, que se busca ser razoável e sensível aos impactos econômicos que atingiu todos os países, estados e municípios.

3.12. Destaca-se ainda a possibilidade de sublocação de veículos, que somente poderá ser permitida nos termos previstos no instrumento convocatório. Observando que “não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor. O fundamental é que esse fornecedor contratado execute a prestação de serviço sem a necessidade de terceiros”. (Fonte: FNDE orienta gestores sobre contratação de serviços de transporte escolar <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao>)

3.13. Considerando que a frota existente entre ônibus e lanchas escolares não é suficiente para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, conforme dados atualizados da SEMED, justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação

3.14 A aquisição do objeto será realizada através de licitação para Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA a realização do certame.

4. Detalhamento do Objeto

REGIÃO TERRESTRE								
Nº ITEM/ROTA	PERCURSO	TEMPO ESTIMADO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	Nº de ALUNOS / PERÍODO	TIPO DE TRANSP	DISTÂNCIA/KM	VALOR MÉDIO	TOTAL VALOR MÉDIO
01	Sai da Fazenda do Zé Brito, senhor Francisco Manuel de Sousa, Comunidade Novo Destino, Baixa D'água, Terra de Areia, Água Fria, Castanhal da Boa Vista, Quatro Bocas, Sagrada Família, Castanhal dos Cavaqueiros até as escolas: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 40 alunos	01 (um) Ônibus	73 km (ida e volta)	8.200,00	82.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02	Início na casa do senhor João Pernambuco, Comunidade São Tomé, Salvação, Castanhal da Boa Vista, Quatro Bocas, Castanhal da Terra Preta, Mojuí dos Caboclos até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 65 alunos	01 (Um) Ônibus	38 Km (ida e volta)	7.190,00	71.900,00
03	Início na Comunidade Patauá, extremado com o Onça, Brilhosa, Mercadinho, Mojuí dos Caboclos até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 83 alunos	01 (um) Ônibus	68 Km (ida e volta)	8.950,00	89.500,00
04	Início na Comunidade Igarapé da Água Branca limite com o Igarapé do Pedra, Poção, Palhalzinho, Igarapé da Lama até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 85 alunos	01 (um) Ônibus	64 km (ida e volta)	8.333,33	83.333,30
05	Início na casa do Naldo na comunidade Novo Horizonte, Castanheira, Riacho Verde, Nova União, Porto Alegre, Boa Sorte, Garrafão. Até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Frei Rogério, Escola Estadual Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 51 alunos	01 (um) Ônibus	120 km (ida e volta)	16.140,00	161.400,00
06	Início na comunidade Valha-me-Deus, Ramal do Gato casa do Senhor Dovalino, (Coco) Palhalzinho, Igarapé da Lama, Igarapé do Manoel, Garrafão, poço verde, Pachiubinha. Até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 57 alunos	01(um) Ônibus	51 km (ida e volta)	7.133,00	71.330,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07	Início na Comunidade Terra Preta dos Lúcios em frente ao Campos, (café Ouro do Tapajós), passando por dentro da Portelinha, Terra Preta dos Maranhenses, Boa Fé, Palhal até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 68 alunos	01 (um) Ônibus	48 km (ida e volta)	6.166,67	61.666,70
08	Início na Comunidade Santa Júlia, Mojuí dos Pereiras, em frente ao ferro velho, Terra Preta dos Lúcios, Portelinha, Boa Fé, Palhal, até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde: 84 alunos	01(um) Ônibus	52 Km (ida e volta)	7.299,67	72.996,70
09	Início na Comunidade São Paulo, recolher os alunos da Santa Júlia ao Mojuí dos Pereiras em frente ao ferro velho, Terra Preta dos Lúcios, Portelinha, Boa Fé e Palhal até as escolas da área urbana: E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. E. Fernando Guilhon.	10 MESES	E. M. Francisco Artur Calazans, E. M. Júlio Walfredo, E. M. Raimunda Queiroz, E. M. Francisco Chagas Lima, E. M. Maria do Carmo, E. e. Fernando Guilhon.	Manhã ou Tarde 60 alunos	01 (um) Ônibus	64 Km (ida e volta)	8.376,67	83.766,70
10	Início na Comunidade Brilhosa, Patauá, entrando no Jacaré casa do Chico Doido, retornando até a E. M. São Sebastião na Comunidade Igarapé da Onça.	10 MESES	E. M. São Sebastião	Manhã ou Tarde: 45 alunos	01 (um) Ônibus ou Micro-ônibus	62 km (ida e volta)	8.351,67	83.516,70
11	Início na Comunidade da Bananeira passando por Igarapé vermelho, Alto Seco, Poraquê da Ponte, Fortaleza do Puraquê, Porto da Balsa (margem direita), até a E. M. São Raimundo na comunidade Vista Alegre do Rio Moju.	10 MESES	E. M. São Raimundo	Manhã ou Tarde: 42 (quarenta e dois) alunos	01(um) Ônibus	112 km (ida e volta)	14.528,33	145.283,30
12	Início na invasão da Ulbra, na Comunidade Bela Vista (Chapadão, passando pela escola Princesa Izabel), Praia Grande, Monte Sinai até a Escola Rainha da Floresta. (Vila Goiana).	10 MESES	E. M. Rainha da Floresta	Manhã ou Tarde 36 alunos	01(um) Ônibus ou Micro-ônibus	90 km (ida e volta)	13.206,67	132.066,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	Início na comunidade São Pedro (na fazenda Jarana), passa na casa Do seu Riba, seu Zumário, Passa pela comunidade São João, escola São João, vai até a casa da dona Rosa e volta e deixa os alunos da escola São João. Retorna sentido comunidade Santo Antônio, passa no Derkian, Ericelma, Lucio, Lucilene, Beto. Entra no ramal do L, passa no Ivan, vai até a casa da Suely, retorna. Entra no ramal do 130, passa ramal do Cazuza vai até na casa do Cristiano, Joice. Entra no ramal do Zé do Brega. Retorna sentido Ramal do Marquinho, comunidade Santo Antônio até a Escola Francisco Pereira dos Santos.	10 MESES	E. M. Francisco Pereira dos Santos	Manhã e Tarde: 57 alunos	01(um) Ônibus	120 km (ida e volta)	16.140,00	161.400,00
14	Início na casa do Sr. Careca. Poeiral. Placa 5. Entra no ramal do 140 vai até a casa da Dora, retorna passando na sala externa Nova Estrela da Bica II, Entrando no PDS, volta pela sala externa Nova Estrela da Bica II segue sentido até a escola Francisco Pereira dos Santos (polo)	10 MESES	E. M. Francisco Pereira dos Santos	Manhã e Tarde: 60 alunos	01 (um) Ônibus	133 km (ida e volta)	17.383,33	173.833,30
15	Início no Chico Xavier (fazenda), 135 Milton. Passando no Trevo da Calcinha, Bica I, retorna Trevo da Calcinha, Trevo do Cajueiro, espera o horário de retorno na Sala externa Bica II	10 MESES	Comunidade Santo Antônio (Bica I)	Manhã ou Tarde 25 alunos	01 (um) Ônibus ou Micro-ônibus	55 Km (ida e volta)	8.123,33	81.233,30
16	Sai da casa do Zé bode, vai ao Moju, Comunidade Piranhinha, casa da professora, retornando para escola Nova Esperança, depois segue para a escola Rosália Nunes passando pelo porronca.	10 MESES	E. M. Rosália Nunes	Manhã ou tarde: 60 alunos	01 (um) Ônibus	129 km ida e volta	17.000,00	170.000,00
17	Início na casa do SR. Ezequias, Marineudo até a Escola Bom Jesus, Dhuca, entrada na casa do Boró, vai pegar os alunos na entrada do Sr. Augusto do 115 (Lazaro) e retorna para a Escola Bom Jesus, vai até a beira do rio (casa do senhor Doutor). Travessão do 119, Terra Santa e retorna para a escola Bom Jesus. Deixa os alunos e segue para a comunidade de Santo Antônio km 124 até a escola polo Francisco Pereira dos Santos.	10 MESES	E. M. Bom Jesus e escola Francisco Pereira dos Santos na Comunidade Santo Antônio.	Manhã ou tarde: 36 alunos	01 Micro-Ônibus ou Van	96 km ida e volta	12.896,67	128.966,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	Início na Escola José Monteiro, Comunidade Moju, centro da comunidade, macaco nova vitória, vale verde, Comunidade Renascer antes de entrar no vale verde, o carro deverá seguir 6 km em direção a Ulbra pegar 12 alunos e retornar entrando na comunidade vale verde, retornando em direção à Escola Rosália Nunes na Comunidade da Piranha.	10 MESES	E. M. Rosália Nunes	Tarde: 64 alunos	01 (um) Ônibus	104 km (ida e volta)	13.266,67	132.666,70
19	Início na casa do Seu Dida, Ramal do Gavião, Porronca, Chapadão até a E. M. Rosália Nunes na Comunidade Piranha.	10 MESES	E. M. Rosália Nunes Piranha	Tarde: 42 alunos	01 (um) Ônibus ou Micro- ônibus	72 km (ida e volta)	9.683,33	96.833,30
20	Início na Comunidade Maratoá, São Raimundo do Mojú, Moju do Belarmino, casa do Curió, São Francisco do Mojú, Igarapé Seco, Una II, até a escola E. M. Gerardo Monteiro na comunidade de Ubinzal.	10 MESES	E. M. Gerardo Monteiro	Tarde: 51 alunos	01 (um) Ônibus	112 km (ida e volta)	15.818,33	158.183,30
21	Início vila Goiana comunidade São Benedito, Ramal do Seu Raimundinho, Paca, Jabuti, Acampamento, Ramal do Chaves fazenda Massafra até a casa do último aluno até a escola E. M. Gerardo Monteiro na comunidade Ubinzal.	10 MESES	E. M. Gerardo Monteiro	Tarde: 51 alunos	01 (um) Ônibus	92 km (ida e volta)	13.206,67	132.066,70
22	Início na comunidade Novo Progresso entrando no ramal da ponte até a casa Edivaldo Arruda, Água Branca, segue para a Conquista, Palhal dos Chaves, Palhal do Una, Onça, Igarapé do Feitosa até a Escola Gerardo Monteiro na comunidade Ubinzal.	10 MESES	E. M. Gerardo Monteiro	Tarde: 65 Alunos	01 (um) Ônibus	115 km, ida e volta (Tarde)	15.161,67	151.616,70
23	Inicia na casa do Nonatinho, ramal das ASPAIA, vai até dois km após o Valdir, voltando pela ACTAIA, passando pela E. M. Sansão da Silva em direção as quatro bocas do anta seguindo em direção a Ulbra passando pela casa da dona Selva 7 km retornando pelas quatro bocas do anta passando novamente pela escola E. M. Flor da Selva na comunidade Flor da Selva e seguindo até a escola polo Rosália Nunes.	10 MESES	E. M. Sansão da Silva E. M. Flor da Selva até a escola polo Rosália Nunes.	Tarde: 25 alunos	01 Ônibus ou Micro- ônibus	98 Km (ida e volta)	13.586,67	135.866,70
24	Início na comunidade do Paca, Jabuti, Acampamento, Baixa do Cipó, Baixa da Onça, Chaves, até a escola Gerardo Monteiro na comunidade Ubinzal.	10 MESES	E.M Gerardo Monteiro	Manhã ou tarde: 58 alunos	1 ônibus	58 km (ida e volta)	7.948,33	79.483,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25	Início na casa do Eduardo, ramal do Pimenta, Água Branca, travessia do Porto Alegre, Escola São Francisco do Poraquê.	10 meses	Escola São Francisco do Poraquê (E.M Frei Rogério)	Manhã ou Tarde: 14 alunos	1 Kombi ou van	81 km (ida e volta)	10.495,00	104.950,00
26	Início na casa da Patrícia na comunidade PDS, passando pela escola Flor da Selva, seguindo para o ramal da favera, ramal 5 amigos, casa do Fagner no ramal da Ulbra, entra mais 12km no ramal, entra 4km na comunidade terra Nova e retorna para a escola Flor da Selva.	10 MESES	Escola Flor da Selva, comunidade Rainha da Floresta.	Manhã ou Tarde: 25 alunos	1 micro-ônibus	134 km (ida e volta)	17.050,00	170.500,00
REGIÃO DE RIOS								
Nº ITEM/ROTA	PERCURSO	TEMPO ESTIMADO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	Nº de ALUNO/ PERÍODO	TIPO DE TRANSP	DURAÇÃO/KM	VALOR MÉDIO	TOTAL VALOR MÉDIO
27	Saída do Senhor Davi, Celso, Chico baixote, Milton, Porto do Igarapé do sangue, Ivete, D. Rosa, Marciana, Até a escola São José do Bananeira. Saindo de manhã com retorno à tarde após o termino das aulas. Obs.. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Jose no Bananeira (Polo E. M. São Xavier)	Manhã ou Tarde: 18 (dezoito) alunos	01(um) Bajara	02h e 55mim. (Ida e volta)	3.680,00	36.800,00
28	Saída da Suelen, Lazaro, Sueli, Antônio até a Escola São José no bananeira, Sair pela manhã e retornar à tarde após as aulas. Obs.. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 meses	E. M. São Jose no Bananeira (Polo E. M. São Xavier)	Manhã ou tarde: 07 alunos.	01 bajara.	3 horas (ida e volta)	3.746,67	37.466,70
29	Início na casa do Sr. Renildo, Edi, D. Roseane, Marta, Sr. Milton, Sr. Neguinho, até a São Francisco. Sair pela manhã com retorno à tarde após o término das aulas. Obs.. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Francisco na comunidade Nova Canaã (Polo E. M. Xavier)	Manhã 12 alunos	01 (um) Bajara	02h e 30min (Ida e volta)	3.513,33	35.133,30
30	Início na dona Daniele, Simone, Sr. Leonês, José Linhares, Luiz Martins, Sr. Vando, Iraci, Coman, Dona Valdete até a escola E. M. São Xavier na Comunidade Xavier. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Xavier na Comunidade São Xavier.	Manhã: 20 alunos	01 (um) Bajara	02h e 55min (Ida e volta)	3.713,33	37.133,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31	Início na casa da Risonete, Raisângela, Garotão, Rosivane, entrada da Lica, Terezinha até a escola São Xavier. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Xavier na Comunidade São Xavier.	Manhã: 09 alunos	01 (uma) Bajara	02h e 30min (ida e volta)	3.513,33	35.133,30
32	Início no Sr. Dico, Eder, Dona Luzia, Helena, Eliésio, Coman até a Escola São Xavier. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Xavier na Comunidade São Xavier.	Tarde: 09 alunos	01 (uma) Bajara	02h e 30min (ida e volta)	3.513,33	35.133,30
33	Início na casa da Marli, Jair, Benedito, Rita, Mario, Cleia, Rosivane, Entrada da Lica até a Escola São Xavier. Obs.. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 meses	E. M. São Xavier na Comunidade São Xavier.	Tarde: 11 alunos	01 (uma) Bajara	03h e 30min (ida e volta)	3.980,00	39.800,00
34	Início no Igarapé da Vila Braga, Maria, Gertrudes, Marliane, Risonete, Garotão, Rosalina até a Escola São Xavier. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 meses	E. M. São Xavier na Comunidade São Xavier.	Tarde: 10 alunos	01 (uma) Bajara	02h e 35min (ida e volta)	3.613,33	36.133,30
35	Início no Jambeiro, passando pelo ponto de ônibus, José dos santos, Panga, Fabiana, Ivo, até a escola E. M. São João na comunidade Castanheira. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São João na comunidade castanheira (Polo São Xavier).	Manhã: 24 alunos	01 (um) Bajara	02h e 45min (ida e volta)	3.646,67	36.466,70
36	Início na casa da Adele, Marlene, Mocinha, Eliana, Tereza, Ivone até a Escola São João na Comunidade Castanheira. Obs.. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados	10 meses	E. M. São João na comunidade castanheira (Polo São Xavier).	Manhã: 08 alunos	01 (uma) Bajara	03h e 25min (ida e volta)	3.946,67	39.466,70
37	Início na Comunidade Sempre Verde, casa do Zinho, Cléia, mocinha, Eliane, Tereza, deixa os alunos no porto da escola São João, segue para o Porto do Novo Horizonte, Sr. Panga, Lucielena, até a escola E. M. São João na comunidade Castanheira. Obs.. Sair pela manhã com retorno à tarde após o termino das aulas e se Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São João na comunidade castanheira (Polo São Xavier).	Tarde: 15 alunos	01(um) Bajara	03h e 30 Min (ida e volta)	3.980,00	39.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

38	Saindo do Igarapé vila Braga, Itamar, Reginelza, Tatiana, Rogerio, Cléia, Porto da serraria até a escola São Francisco. Sair pela manhã com retorno à tarde após o termino das aulas. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novos alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Francisco na comunidade Santa Maria do Arú. (Polo São Xavier).	Manhã: 17 alunos	01(um) Bajara	02h55min (Ida e volta)	3.680,00	36.800,00
39	Início na Comunidade Pau Rosa, casa do gato preto, atendendo todos os alunos no entorno da comunidade de Monte Sinai. Obs.: Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. Monte Sinai - Pólo E. M. Rainha da Floresta (Vila Goiana)	Manhã ou Tarde: 08 alunos	01 (um) Bajara	04:00h (Ida e volta)	4.186,67	41.866,70
40	Início da Comunidade Pau Rosa, Santa Terezinha até a E. M. São Raimundo comunidade Vista Alegre do Moju. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Raimundo da Vista Alegre do Moju	Manhã ou Tarde: 14 alunos	01 Bajara	04:00h (Ida e volta)	4.186,67	41.866,70
41	Início da Parte de cima da comunidade Pau Rosa, Santa Terezinha, Vista Alegre do Moju, pegar os alunos do outro lado do rio e fazer a travessia do porto da balsa. (Alunos da rota do Alto Seco) até a escola E. M. São Raimundo na Comunidade Vista Alegre do Moju. Obs. Caso surgirem durante o ano neste trajeto novo alunos deverão ser transportados.	10 MESES	E. M. São Raimundo	Manhã ou Tarde: 18 alunos	01 (uma) Bajara	04:00h (ida e volta)	4.186,67	41.866,70
42	Início da comunidade Pau Rosa, Santa Terezinha até a E. M. São Raimundo comunidade Vista Alegre do Moju.	10 MESES	E. M. São Raimundo Vista Alegre do Moju	Tarde: 13 (treze alunos)	01 (uma) bajara	04:00h (ida e volta)	4.186,67	41.866,70
43	Início comunidade Porto Alegre Obs. Atender todos os alunos no entorno da comunidade, além da travessia dos alunos para o outro lado até a E. M. São Francisco do Puraqué na comunidade São Francisco.	10 MESES	E. M. São Francisco do Puraqué	Manhã e Tarde: 28 (vinte e oito) alunos	01 (uma) bajara	03h40min (ida e volta)	4.080,00	40.800,00
TOTAL GERAL ESTIMADO								3.669.893,50

5. Dos Veículos e embarcações

- 5.1. Os veículos e embarcações destinados ao transporte de escolar não poderão ter ano de fabricação ou modelo inferior ao ano de 2005;
- 5.2. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito e da NORMAN que rege as embarcações;
- 5.3. Os motoristas e marinheiros condutores do Transporte Escolar deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº168, de 14/12/2004 e alterações posteriores – CONTRAN e das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM, e identificados com fardamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. Os veículos deverão ter uma autorização especial, expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito do domicílio da sede da empresa, além de conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, como:

- a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b. Extintores;
- c. Seguro contra acidentes;
- d. Registrador de velocidade (tacógrafo);
- e. Apresentação diferenciada, com faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico ESCOLAR na cor preta (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).

5.5. As embarcações deverão possuir memorial fotográfico, bem como, conter todos os equipamentos de segurança e especificações do NORMAN, como:

- a. Coletes salva vidas
- b. Grade ou proteção separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c. Apresentação diferenciada com dístico ESCOLAR.
- e. As embarcações tipo bajaranas deverão ser cobertas com motor mínimo 5.5 HP.

5.6. Apresentação da documentação do motorista ou marinheiro que conduzirá o transporte escolar:

- 1 - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2 - Possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" no mínimo - motorista e/ou Carteira de Marítimo;
- 3 - Ter sido aprovado em cursos especializado de transporte de veículo escolar, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN RS.168/04 e alterações posteriores, e NORMAN Nº 02/2005 e alterações posteriores, e demais legislações marítimas.

5.7. Quando da ocasião do vencimento de documentação do decurso do contrato, cópias: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte Escolar, preferencialmente ou equivalente; Documentação dos veículos atualizada; Carteira de Marítimo adequada ao transporte;

5.8. Quando solicitado pelo fiscal do contrato: Acervo fotográfico da frente do veículo com número da placa visível, das laterais do veículo e registro fotográfico interno do veículo (registrada no sentido da frente para trás do veículo); e/ou acervo fotográfico da frente e laterais da embarcação.

5.9. Os veículos e embarcações devem estar registrados em nome da empresa. Será permitido a sublocação, devendo ser apresentada autorização e/ou contrato de sublocação do proprietário, específico para este certame, com firma reconhecida.

5.9. Os documentos dos veículos e embarcações deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação complementar.

6. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

6.1 A Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da SEMED, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo de execução do serviço será de 10 (dez) meses, de acordo com o Calendário Escolar.

6.3 O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

6.4 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

6.5 O prazo de execução iniciará em até 10 (dez dias) a contar da data do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Divisão de Transporte após vistoria dos veículos/embarcações. Não aceito o veículo ou embarcação será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o transporte apresentado com o efetivamente descrito na proposta.

6.6 Os serviços serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, adequação e eficiência dos serviços prestados;

6.6.1 Aceitos os serviços de transporte escolar, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7. Obrigações da Contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- 7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 7.8. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.10. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.12. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.14. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.16. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.17. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.18. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 7.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público
- 7.20. Obriga-se a CONTRATADA a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 7.21. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;
- 7.22. Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.24. Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos ou embarcações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço;

7.25. A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

7.26. Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;

7.27. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao executor, no caso de sublocação;

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.28. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.29. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.30. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE na ocasião da lavratura do contrato: Acervo fotográfico da frente do veículo com número da placa visível, das laterais do veículo e registro fotográfico interno do veículo (registrada no sentido da frente para trás do veículo). Carteira Nacional de Habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido. Documentação do veículo regular. Acervo fotográfico da frente e laterais da embarcação. Carteira de Marítimo. Nos casos de sublocação das embarcações/veículos (atendidos os requisitos do item 5 do termo de referência) deverá o licitante fazer juntada do contrato de sublocação.

7.31. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Santarém e da SEMED;

7.32. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

7.33. Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.34. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

7.35. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.36. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

7.37. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

7.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.39. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.40. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.41. Declaração de adimplência expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em nome da empresa e dos seus sócios. Em se tratando de Cooperativas em nome da instituição e seus cooperados.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATADA**;

9. Gestão e Fiscalização

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10. Dotação Orçamentária

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2022, serão informadas na assinatura do contrato.

10.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. Pagamento

11.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº __

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Trav. Haroldo Veloso – nº 201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Reajuste

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Penalidades e Sanções Administrativas.

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções: I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado; III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

13.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

Mojuí dos Campos, 05 de janeiro de 2022.

SIRIA DE SOUZA LUZ SILVA
Chefe de Departamento Financeiro- SEMED
Decreto nº 325/2021

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Educação Interino
Decreto nº 328/2021